



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 257/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Proposta de Preços

Licitante: ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 48.047.632/0001-37)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Serviços de Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65
- **Objeto:** registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação, conforme o edital e seus anexos
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** análise estritamente técnica e orçamentária da proposta de preços

2) Limites da manifestação e documentos examinados

Esta manifestação restringe-se à conformidade técnica, à consistência das planilhas, à formação dos preços e à aderência objetiva aos documentos do certame. Não abrange exame jurídico, fiscal, trabalhista ou econômico-financeiro, nem define a consequência procedimental das falhas apontadas, matérias afetas à Comissão Permanente de Licitação e, quando necessário, à assessoria jurídica competente.

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, Termo de Referência e anexos pertinentes;
2. Anexos B, C, D, E e F da Administração: planilha orçamentária, composições unitárias, cronograma, BDI e encargos sociais;
3. arquivo PROPOSTA COMERCIAL - MPI MA.pdf;
4. arquivos PLANILHA ORCAMENTARIA.pdf, CCU.pdf, COMPOSICAO DO BDI.pdf, ENCARGOS SOCIAIS.pdf e CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.pdf; e
5. documentos técnicos do certame, no que repercutem sobre a formação e a rastreabilidade dos preços.

3) Critérios técnicos do instrumento convocatório

Para a presente análise foram considerados, especialmente, os seguintes itens objetivos do Edital e do Termo de Referência:

- itens 8.19.2 a 8.19.6 do Termo de Referência: apresentação da planilha orçamentária sintética, composições de custos unitários de todos os itens e subitens, inclusive auxiliares, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro;
- itens 8.19.2 e 8.19.3: entrega das planilhas em meio eletrônico, sem proteção do arquivo;
- item 8.20: apresentação de todas as planilhas e composições exigidas;
- item 8.21: prevalência da composição de custos unitários em caso de divergência com a planilha sintética;
- regras do Edital relativas à indicação dos preços unitários, totais e global, à inclusão de todos os recursos necessários e à composição analítica do BDI;
- compatibilidade do cronograma proposto com o prazo de 15 dias por ordem de serviço/localidade e com o desembolso máximo de referência;
- limites objetivos de aceitabilidade dos preços global e unitários, inclusive os parâmetros de 75% e 85% do orçamento.

4) Análise técnica da proposta

4.1 Apresentação e completude documental

Documento	Situação	Constatação técnica
Proposta formal	Apresentada com ressalva	Valor global de R\$ 259.999,78 e validade de 120 dias. O arquivo possui assinatura digital de Rômulo Mota Teixeira. A proposta declara 60 dias para execução, 30 dias para início e garantia de 1 ano, mantendo campos genéricos do modelo.
Planilha orçamentária sintética	Apresentada	Quantitativos e unidades coincidem com o orçamento de referência. A soma dos totais informados resulta no valor global declarado.

Composições de custos unitários e auxiliares	Apresentadas com inconsistência material	Foram apresentados insumos, coeficientes e composições auxiliares. Entretanto, os valores da coluna 'total proposto sem BDI' não correspondem aos preços da planilha sintética.
Composição do BDI	Apresentada e coerente	Os componentes declarados resultam em 27,4986%, arredondados para 27,50%, percentual efetivamente utilizado na planilha.
Encargos sociais	Apresentados e coerentes	Os grupos somam 90,08% para horistas e 52,02% para mensalistas, em consonância com os totais indicados no orçamento de referência.
Cronograma físico-financeiro	Apresentado com ressalva	O anexo adota 15 dias por localidade e parcela de 10% do total, compatível com o modelo de referência. Diverge, porém, dos 60 dias de execução declarados na proposta formal.
Arquivos editáveis	Não evidenciados	No conjunto encaminhado à COEA foram disponibilizados PDFs. Não foram localizadas as planilhas eletrônicas sem proteção exigidas pelos itens 8.19.2 e 8.19.3.

4.2 Conferência aritmética da planilha sintética

Item	Qtd.	Unitário c/ BDI	Qtd. x unitário exibido	Total informado	Diferença
1.1	10	R\$ 346,12	R\$ 3.461,20	R\$ 3.461,24	+ R\$ 0,04
1.2	6.000	R\$ 1,43	R\$ 8.580,00	R\$ 8.568,00	- R\$ 12,00
2.1	300	R\$ 140,25	R\$ 42.075,00	R\$ 42.075,00	R\$ 0,00
3.1	10	R\$ 5.576,89	R\$ 55.768,90	R\$ 55.768,88	- R\$ 0,02
3.2	600	R\$ 174,68	R\$ 104.808,00	R\$ 104.805,00	- R\$ 3,00
3.3	30	R\$ 786,52	R\$ 23.595,60	R\$ 23.595,66	+ R\$ 0,06
4.1	100	R\$ 153,00	R\$ 15.300,00	R\$ 15.300,00	R\$ 0,00
4.2	6.000	R\$ 1,07	R\$ 6.420,00	R\$ 6.426,00	+ R\$ 6,00
Total	-	-	R\$ 260.008,70	R\$ 259.999,78	- R\$ 8,92

Os totais informados nas linhas somam R\$ 259.999,78. Também há fechamento entre o total sem BDI, de R\$ 203.921,40, e o BDI informado, de R\$ 56.078,38. Entretanto, a multiplicação dos preços unitários exibidos, limitados a duas casas decimais, pelos quantitativos resulta em R\$ 260.008,70, diferença de R\$ 8,92. O comportamento indica utilização de casas decimais ocultas nos cálculos dos totais. A ausência das planilhas editáveis impede verificar os valores efetivamente utilizados nas fórmulas.

4.3 Preços unitários, preço global e limites objetivos

Item	Referência c/ BDI	Proposta c/ BDI	Proposta / referência
1.1	R\$ 346,12	R\$ 346,12	100,00%
1.2	R\$ 1,43	R\$ 1,43	100,00%
2.1	R\$ 152,81	R\$ 140,25	91,78%
3.1	R\$ 5.576,89	R\$ 5.576,89	100,00%
3.2	R\$ 175,77	R\$ 174,68	99,38%
3.3	R\$ 795,14	R\$ 786,52	98,92%
4.1	R\$ 153,00	R\$ 153,00	100,00%
4.2	R\$ 1,07	R\$ 1,07	100,00%

Parâmetro	Valor
Orçamento da Administração	R\$ 264.689,30
Proposta da licitante	R\$ 259.999,78
Diferença nominal	R\$ 4.689,52
Relação proposta / orçamento	98,23%
Desconto global	1,77%
75% do orçamento	R\$ 198.516,98
85% do orçamento	R\$ 224.985,91

Todos os preços unitários exibidos permanecem iguais ou inferiores aos respectivos referenciais e nenhum deles é inferior a 75% do valor de referência. O valor global também está abaixo do orçamento máximo e acima dos patamares de 75% e 85%. Assim, a ressalva principal não decorre do nível numérico do desconto, mas da falta de correspondência entre a planilha sintética e as composições.

4.4 Correspondência entre a planilha e as composições

Item	Planilha sem BDI	Base da composição	Total proposto na composição	Constatação
1.1	R\$ 271,47	R\$ 271,47	R\$ 207,17	Não corresponde
1.2	R\$ 1,12	R\$ 1,12	R\$ 0,86	Não corresponde
2.1	R\$ 110,00	R\$ 119,85	R\$ 91,47	Não corresponde a nenhuma coluna
3.1	R\$ 4.374,03	R\$ 4.374,03	R\$ 3.338,08	Não corresponde
3.2	R\$ 137,00	R\$ 137,00	R\$ 104,55	Não corresponde
3.3	R\$ 616,88	R\$ 616,88	R\$ 470,78	Cabeçalho do item ainda indica R\$ 475,94
4.1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 91,58	Não corresponde
4.2	R\$ 0,84	R\$ 0,84	R\$ 0,64	Não corresponde

O arquivo CCU.pdf aplica fatores próximos de 0,763 aos custos-base e apresenta, para todos os itens, valores denominados 'total proposto sem BDI'. Esses valores não foram transportados para a planilha sintética. No item 2.1, a planilha adota R\$ 110,00, enquanto a composição registra R\$ 119,85 como base e R\$ 91,47 como total proposto. No item 3.3 há ainda divergência dentro da própria composição, entre R\$ 475,94 no cabeçalho e R\$ 470,78 no detalhamento e no total.

A utilização dos totais propostos das composições, acrescidos do BDI de 27,50% e aplicados aos quantitativos, produziria valor global da ordem de R\$ 201,3 mil, substancialmente distinto dos R\$ 259.999,78 declarados. Como o item 8.21 do Termo de Referência estabelece a prevalência das composições em caso de divergência, não é possível determinar, de forma unívoca, quais preços unitários constituem efetivamente a proposta.

4.5 Consistência do BDI

A licitante declarou AC = 3,00%, S+G = 0,80%, R = 0,97%, DF = 0,59%, L = 6,16% e tributos I = 12,25%. Aplicando esses valores à fórmula constante do Anexo E,

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)] - 1$$

obtem-se 27,4986%, compatível com o percentual arredondado de 27,50%. Não foi identificada inconsistência matemática na composição do BDI.

4.6 Encargos sociais

Os totais dos grupos são A = 21,80%, B = 47,31%, C = 10,81% e D = 10,16% para horistas, cuja soma é 90,08%. Para mensalistas, os grupos somam 52,02%. Os percentuais coincidem com os totais indicados no orçamento de referência. A inconsistência das composições, entretanto, impede rastrear com segurança como esses encargos repercutiram nos preços efetivamente ofertados.

4.7 Cronograma e prazos

O cronograma anexo registra expressamente prazo de 15 dias corridos para um serviço referente a uma localidade e

distribui 10% do valor estimado na primeira quinzena, em conformidade com a lógica do modelo da Administração. A proposta formal, contudo, declara prazo de execução de 60 dias e prazo de 30 dias para início, além de empregar a expressão 'início da obra'. Os documentos precisam ser compatibilizados para que prevaleça, de forma inequívoca, o prazo por ordem de serviço/localidade estabelecido no instrumento convocatório.

5) Conclusão técnica

- 5.1. O valor global de R\$ 259.999,78 equivale a 98,23% do orçamento da Administração. Os preços unitários exibidos não superam os referenciais e não foram identificados valores inferiores a 75% destes.
- 5.2. O BDI de 27,50% está matematicamente compatível com seus componentes, e os totais dos encargos sociais conferem com os percentuais declarados.
- 5.3. A falha técnica determinante está na divergência integral entre a planilha sintética e os valores denominados 'total proposto sem BDI' nas composições. A inconsistência impede identificar os preços unitários vinculantes, especialmente porque o Termo de Referência atribui prevalência às composições.
- 5.4. A planilha sintética utiliza precisão não exibida nos preços unitários, gerando diferença de R\$ 8,92 quando os valores impressos são multiplicados pelos quantitativos. As planilhas eletrônicas sem proteção não foram localizadas, inviabilizando a conferência das fórmulas.
- 5.5. O cronograma anexo adota corretamente 15 dias por localidade, mas a proposta formal declara 60 dias, de modo que os documentos são internamente incompatíveis quanto ao prazo.

6) Manifestação da Coordenadoria

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se, sob o ponto de vista estritamente técnico e orçamentário, pela não aceitação da proposta de preços da ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA na forma atualmente apresentada. A conclusão decorre, principalmente, da ausência de correspondência entre a planilha sintética e as composições de custos unitários, situação que impede definir os preços unitários efetivamente ofertados e contraria a regra de prevalência das composições.

Eventual possibilidade de saneamento, diligência, complementação documental ou aplicação da consequência prevista no edital deve ser avaliada pela Comissão Permanente de Licitação e, se necessário, pela área jurídica, não constituindo objeto deste parecer. Caso se entenda admissível o saneamento, tecnicamente deverão ser exigidos, no mínimo:

- composições analíticas corrigidas, eliminando os fatores ou aplicando-os de forma coerente, de modo que o preço de cada composição coincida integralmente com o preço unitário da planilha sintética;
- correção específica da composição do item 3.3, que contém dois valores distintos para o total proposto sem BDI;
- planilhas eletrônicas editáveis e sem proteção, com fórmulas e precisão suficientes para reproduzir preços unitários, totais, subtotais, BDI e valor global;
- sugerimos, ainda, que os valores dos custos sejam truncados em duas casas decimais para facilitar a obtenção do valor final;
- proposta formal corrigida para refletir o prazo de 15 dias por ordem de serviço/localidade, em consonância com o cronograma apresentado; e
- confirmação de que os ajustes não reduzem o escopo, os quantitativos, os padrões técnicos ou as obrigações estabelecidas no edital.

Qualquer providência deverá preservar o valor global de R\$ 259.999,78, observada a análise procedimental da CPL.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) Itaner Cesar Machado Vale Filho Analista Ministerial - Engenharia Civil	(assinado eletronicamente) Ravilson Galvão Meireles Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura em exercício
---	--



Documento assinado eletronicamente por **ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO**, **Analista Ministerial**, em 27/07/2026, às 09:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAVILSON GALVÃO MEIRELES**, **Analista Ministerial**, em 27/07/2026, às 09:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0550305** e o código CRC **AADE2DB4**.

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0048.0027605/2025-65

ID: 0550305